



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0002/2021**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, torna público que irá emitir nota de empenho em favor da empresa **PRIMUS PHARMA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.533.317/0001-06**, mediante a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme abaixo:

OBJETO: **KITS PARA O DIAGNÓSTICO DE COVID-19**, conforme abaixo:

ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
001	800	und	Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia (geração de cor a partir de uma reação entre o antígeno e o anticorpo), destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue total, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar, sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. A embalagem deve conter número do registro na ANVISA, lote e validade.

RAZÃO DA ESCOLHA DA FORNECEDORA: a firma **PRIMUS PHARMA LTDA** apresentou o menor valor, fato esse que, por via de consequência, avaliza a contratação da referida empresa, conforme comprovam os orçamentos acostados ao processo administrativo.

VALOR TOTAL: **R\$39.960,00**.

ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	800	und	Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia (geração de cor a partir de uma reação entre o antígeno e o anticorpo), destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue total, soro ou plasma procedente de coleta venosa ou capilar, sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. A embalagem deve conter número do registro na ANVISA, lote e validade.	R\$49,95	R\$ 39.960,00



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os valores constantes do orçamento apresentam-se compatíveis com os praticados no mercado, fato esse que, por via de consequência, avaliza a justificativa de preço, conforme comprovam os documentos acostados ao processo administrativo (cotação junto ao **Banco de Preços, internet e empenho do Município de Pirapetinga/MG**).

CONTRATADA: **PRIMUS PHARMA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº**14.533.317/0001-06**.

PRAZO: O prazo para o fornecimento é de **02 (dois) dias**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

LOCAL DO FORNECIMENTO: o fornecimento deverá ser realizado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93**.

Artigo 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que não há contrato em vigor para o **fornecimento de kits para o diagnóstico de COVID-19**, necessário se faz a aquisição dos referidos produtos em caráter de urgência com vistas a assegurar a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal.

Na oportunidade, vale lembrar que sanitaristas, epidemiologistas e infectologistas, nacionais e estrangeiros, como é público e notório, assim como a Organização Mundial de Saúde, têm recomendado enfaticamente a adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas como providências cientificamente comprovadas para erradicar ou, quando menos, retardar o avanço devastador do novo coronavírus.

Ademais, a pandemia se mostra em autêntico agravamento com progressões, inclusive com o surgimento de mutações do vírus, possivelmente mais contagiosas, conforme amplamente divulgado pelas mídias.

Ressalta-se o aumento significativo no número de casos confirmados nos últimos dias, que poderá sobrecarregar a rede pública de saúde, tendo em vista o total de leitos atualmente disponíveis e a demanda que vem crescendo exponencialmente no Município.

E diante de inexistência de contrato em vigor para o fornecimento **kits para o diagnóstico de COVID-19**, cabe a **atual gestão** tomar providências urgentes para garantir o atendimento à saúde, visto que estamos diante de uma pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Consigna-se, que os procedimentos licitatórios são necessariamente lentos decorrentes da rigidez formal (prazos legais para expedição e publicação de edital, apresentação de documentos/propostas, incidentes procedimentais como impugnações e recursos administrativos).

Acrescenta-se ainda, que ante a carência de contratos vigentes para o **fornecimento kits para o diagnóstico de COVID-19** pela **gestão anterior** a fim de viabilizar o cumprimento das obrigações oriundas de políticas, projetos e programas de saúde pública, não resta outra alternativa, realizar a compra em caráter emergencial para o quantitativo que atenda a demanda de 01 (um) mês.



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

A situação atual **clama por uma solução imediata**, porquanto o ônus da demora no atendimento básico à saúde recairá sobre a população, em especial, os menos favorecidos que em sua maioria sequer pode arcar com o pagamento de exames básicos.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO QUANTITATIVO:

As quantidades indicadas se justificam pelo número de atendimentos realizados nos meses anteriores, considerando uma média de 25 a 30 exames diários. **O quantitativo indicado tem por base a média de exames realizados no período de 01 (um) mês.**

Santo Antônio de Pádua, **12/01/2021**.

Andrea Siqueira Freire
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento